

PORTARIA Nº 11, DE 30 de janeiro de 1976
(DOE 05/02/1976)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARA - ITERPA, usando de suas atribuições legais e considerando a fase de implantação em que a Autarquia se encontra e a urgente necessidade de técnicos que realizem os serviços de agrimensura necessários a quaisquer processos fundiários,

RESOLVE:

1. Ficam dispensados temporariamente do processo de credenciação previsto pela Instrução nº 02, de 15 de dezembro de 1975 os profissionais que estiverem credenciados perante quaisquer órgãos da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal.
2. A credenciação no ITERPA dos profissionais a que se refere o item anterior, será feita a título precário, mediante a comprovação do seu registro no órgão perante o qual já esteja credenciado.
3. O Departamento Técnico poderá exigir quaisquer documentos complementares, ou recusar a credenciação a título precário previsto nesta Portaria, sempre que, a seu critério, não for conveniente ou for desnecessário aos interesses do ITERPA.
4. O ITERPA poderá exigir que os credenciados a título precário transformem o seu registro provisório em permanente, mediante a satisfação das exigências normais.

DÈ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO ITERPA;

Gal. ANTONIO LINHARES DE PAIVA